LEI Nº. 3.271, DE 21 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Entidade Nacional de Representação dos Municípios – CNM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, Estado de Santa Catarina, devidamente autorizado a contribuir mensalmente com a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIO - CNM**, entidade legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº. 00.703.157/0001-83, com sede na SHCS CR Quadra 505 - Bloco C, Asa Sul, Brasília - DF, visando o repasse em forma de Contribuição Financeira no valor de até R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais) em parcelas mensais e sucessivas, visando a representação institucional do Município de Mondai nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Nacionais;

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

Art. 2º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 21 de maio de 2008.

Valdemar Arnaldo Bornholdt
Prefeito Municipal

Lademir Antônio Wilhelms
Secretário de Administração e Fazenda